



REGULAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS FILHOS SOLTEIROS E EQUIPARADOS – PAFE

LEGENDA:

Grifo verde: inclusões

Grifo amarelo: alterações

Grifo Vermelho: exclusões

VERSÃO 2015 (REFERENDADO AGO 2015)	VERSÃO 2024 (A SER REFERENDADO)	
DE	PARA	COMENTÁRIOS (ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS RECEBIDAS)
<p>CAPÍTULO I – OBJETIVO</p> <p>Art. 1.º – O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a prestação da assistência médico-hospitalar e odontológica aos filhos de associados maiores de 24 anos solteiros ou que não possuam união estável e equiparados, doravante denominado Plano PAFE, através de rede credenciada pelo sistema de livre escolha,.</p> <p>§ 1.º – São considerados beneficiários deste plano, aqueles inscritos até a data de 24/03/2003, na forma dos incisos II e III do Art. 14 e Art. 63 do Estatuto da Cabesp.</p>	<p>CAPÍTULO I – OBJETIVO</p> <p>Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a prestação da assistência médico-hospitalar e odontológica aos filhos de associados maiores de 24 anos, solteiros, que não possuam união estável e equiparados, doravante denominado Plano PAFE, através de rede credenciada e pelo sistema de livre escolha.</p> <p>§ 1º - São considerados beneficiários deste plano aqueles inscritos até a data de 24/03/2003, na forma dos incisos II e III do Art. 13º e Art. 60º do Estatuto da CABESP.</p>	<p>Renumeração dos artigos conforme Estatuto Social vigente.</p>

<p>§ 2.º – Consideram-se equiparados:</p> <p>a) Menor sob Guarda b) Enteadado c) Tutelado.</p>	<p>§ 2º -Consideram-se equiparados: - menor sob guarda; - enteadado; - tutelado.</p>	
<p>CAPÍTULO II – DO CUSTEIO</p> <p>Art. 2.º – As receitas para custeio do Plano PAFE serão oriundas:</p> <p>§ 1.º – Das contribuições mensais por dependente inscrito, calculadas conforme tabela constante do Anexo 1.</p> <p>§ 2.º – Da coparticipação prevista no inciso III do Art. 3.º do Regulamento específico e demais artigos correlatos.</p> <p>Art. 3.º – Reajuste da Tabela de Contribuições:</p> <p>§ 1.º – O reajuste da Tabela de Contribuições será anual, sempre no mês de maio.</p>	<p>CAPÍTULO II – DO CUSTEIO</p> <p>Art. 2º - As receitas para custeio do Plano PAFE serão oriundas:</p> <p>§ 1º - Das contribuições mensais por dependente inscrito, calculadas conforme Tabela PAFE, publicada no Portal, anualmente.</p> <p>§ 2º - Da coparticipação prevista em Regulamento Específico e demais artigos correlatos.</p> <p>Art. 3º - Reajuste da Tabela de Contribuições:</p> <p>§ 1º - O reajuste da Tabela de Contribuições será anual, sempre no mês de maio. O índice de reajuste</p>	<p>Adequação de formato.</p>



<p>a) o índice de reajuste será aplicado com base em estudo atuarial realizado por consultoria externa especializada, sobre o desempenho do plano no ano anterior;</p> <p>b) o estudo atuarial deverá avaliar :</p> <ul style="list-style-type: none">I. os cenários de Curto e Longo Prazo;II. o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas. <p>§ 2.º – Independentemente do reajuste anual, os valores das contribuições também poderão ser majorados de acordo com a variação dos custos médico-hospitalares, provisões técnicas e despesas administrativas, conforme estudo técnico-atuarial.</p> <p>Art. 4.º – Para o cálculo das contribuições mensais devidas, será considerado:</p>	<p>será aplicado com base em estudo atuarial realizado por consultoria externa especializada, sobre o desempenho do plano no ano anterior.</p> <p>O estudo atuarial deverá avaliar:</p> <ul style="list-style-type: none">I. os cenários de curto e longo prazo;II. equilíbrio financeiro entre receitas e despesas. <p>§ 2º - Independentemente do reajuste anual, os valores das contribuições também poderão ser majorados de acordo com a variação dos custos médico-hospitalares, provisões técnicas e despesas administrativas, conforme estudo técnico-atuarial.</p> <p>Art. 4º - Para o cálculo das contribuições mensais devidas serão consideradas:</p>	
---	---	--

<p>a) a base salarial do mês imediatamente anterior ao desconto efetuado;</p> <p>b) a remuneração total percebida pelo associado na data do óbito, observados os reajustes e correções salariais posteriores, para aqueles que exercerem o direito previsto no Art. 9º;</p> <p>c) exclusão do 13º Salário.</p> <p>Art. 5.º – As contribuições serão calculadas “pró-rata” no mês de ocorrência dos seguintes eventos:</p> <p>a) falecimento do beneficiário;</p> <p>b) exclusão por qualquer motivo.</p> <p>Parágrafo único – Eventuais contribuições já cobradas serão devolvidas na forma prevista no “caput” deste artigo.</p> <p>Art. 6.º – A Diretoria da CABESP, com parecer do Conselho Fiscal, submeterá o estudo atuarial à Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>a) a base salarial do mês imediatamente anterior ao desconto efetuado;</p> <p>b) a remuneração total percebida pelo associado na data do óbito, observados os reajustes e correções salariais posteriores, para aqueles que exercerem o direito previsto no art. 9º deste Regulamento;</p> <p>c) a exclusão do 13º salário.</p> <p>Art. 5º - As contribuições serão calculadas “pró-rata” no mês de ocorrência dos seguintes eventos:</p> <p>a) falecimento do beneficiário;</p> <p>b) exclusão prevista no item b do artigo 8º deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único – Eventuais contribuições já cobradas serão devolvidas na forma prevista no “caput” deste artigo.</p> <p>Art. 6º - A Diretoria da CABESP, com parecer do Conselho Fiscal, apresentará o estudo atuarial à Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>Adequação de redação.</p> <p>Alteração para tornar o texto mais elucidativo.</p>
---	--	---



<p>CAPÍTULO III – DA FORMA DE PAGAMENTO</p> <p>Art. 7.º – O pagamento da contribuição mensal e da coparticipação será efetuado através de:</p> <p>a) Débito em conta corrente no Banco Santander; b) Boleto bancário.</p> <p>Parágrafo único – O vencimento de todas as obrigações financeiras devidas pelo associado responsável ou titular será sempre no dia 20 de cada mês ou no 1º dia útil anterior.</p>	<p>CAPÍTULO III – DA FORMA DE PAGAMENTO</p> <p>Art. 7º - O pagamento da contribuição mensal e da coparticipação será efetuado através de:</p> <p>a) débito em conta corrente no Banco Santander; b) boleto bancário.</p> <p>Parágrafo único – O vencimento de todas as obrigações financeiras devidas pelo associado responsável ou titular será sempre no dia 20 de cada mês ou no 1º dia útil anterior.</p>	
<p>CAPÍTULO IV – DAS EXCLUSÕES</p> <p>Art. 8.º – O beneficiário será excluído do Plano por:</p> <p>a) Perda da condição de associado do responsável; b) Casamento legal ou união estável com outra pessoa, do dependente solteiro;</p>	<p>CAPÍTULO IV – DAS EXCLUSÕES</p> <p>Art. 8º - O beneficiário será excluído do Plano por:</p> <p>a) perda da condição de associado do responsável;</p>	



<p>c) Requerimento do associado responsável ou titular; d) Falecimento do beneficiário; e) Inadimplência no pagamento de 3 (três) parcelas mensais dos valores devidos, consecutivos ou não; f) Descumprimento na entrega de documentos comprobatórios do estado civil e/ou conjugal, dentro do prazo estabelecido pela Caixa. g) Fraude. h) Adesão a outro Plano da Cabesp.</p> <p>Parágrafo único – Além das condições acima, quando se tratar de Equiparados, a exclusão dar-se-á nos seguintes casos:</p> <p>a) Menor Sob Guarda: I. Perda da guarda legal por parte do associado; II. Falecimento do associado responsável;</p>	<p>b) casamento legal ou união estável com outra pessoa do dependente solteiro; c) requerimento do associado responsável ou titular; d) falecimento do beneficiário; e) o atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de suas contribuições ou qualquer outra contraprestação financeira, contado a partir da data do vencimento em aberto; f) descumprimento na entrega de documentos comprobatórios do estado civil e/ou conjugal, dentro do prazo estabelecido pela CABESP; g) fraude; h) adesão a outro plano da CABESP.</p> <p>Parágrafo único – Além das condições acima, quando se tratar de equiparados, a exclusão dar-se-á nos seguintes casos:</p> <p>a) menor sob guarda: I. perda da guarda legal por parte do associado;</p>	<p>Adequação da redação conforme Estatuto vigente.</p> <p>Substituição da palavra “Caixa” por “CABESP”.</p>
--	--	---



<p>III. Maioridade legal de 18 anos de idade.</p> <p>b) Tutelado:</p> <p>I. Cessaç�o da tutela legal por parte do associado;</p> <p>II. Falecimento do associado respons�vel;</p> <p>III. Maioridade legal de 18 anos de idade.</p>	<p>II. falecimento do associado respons�vel;</p> <p>III. maioridade legal de 18 anos de idade.</p> <p>b) tutelado:</p> <p>I. cessaç�o da tutela legal por parte do associado;</p> <p>II. falecimento do associado respons�vel;</p> <p>III. maioridade legal de 18 anos de idade.</p>	
<p>CAP�TULO V – DOS DEPENDENTES CONTRIBUINTES</p> <p>Art. 9.º – Em caso de falecimento do associado, os filhos e enteados solteiros poder�o assumir a qualidade de dependente contribuinte, nas condiç�es previstas no “caput” do Art. 13 do Estatuto.</p> <p>§ 1.º – Nesta condiç�o, assumem a titularidade e responsabilidade financeira perante o plano.</p> <p>§ 2.º – Ao Menor Sob Guarda e Tutelado n�o � assegurado o direito de continuar no</p>	<p>CAP�TULO V – DOS DEPENDENTES CONTRIBUINTES</p> <p>Art. 9º - Em caso de falecimento do associado, os filhos e enteados solteiros poder�o assumir a qualidade de dependente contribuinte, nas condiç�es previstas no “caput” do art. 12 do Estatuto.</p> <p>§ 1º - Nesta condiç�o assumem a titularidade e responsabilidade financeira perante o plano.</p> <p>§ 2º - Ao menor sob guarda e tutelado n�o � assegurado o direito de</p>	<p>Renumeraç�o dos artigos conforme Estatuto Social vigente.</p>



<p>plano, pela cessação automática da guarda ou tutela, pelo óbito do responsável legal.</p>	<p>continuar no plano pela cessação automática da guarda ou tutela, pelo óbito do responsável legal.</p>	
<p>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 10 – Os registros contábeis das receitas e despesas do Plano serão administrados em separado, possibilitando sua apuração, a qualquer tempo.</p> <p>Art. 11 – As despesas administrativas previstas no Anexo 2 serão apropriadas no custo operacional.</p> <p>Art. 12 – A Caixa não adicionará a este Plano quaisquer de suas receitas ordinárias ou extraordinárias.</p> <p>Art. 13 – O Plano PAFE é qualificado como autossustentável, não podendo ocasionar restrição à assistência prestada aos demais beneficiários da Caixa.</p> <p>Art. 14 – O associado ou titular deverá comunicar à Caixa no prazo máximo de 30</p>	<p>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 10 – Os registros contábeis das receitas e despesas do Plano serão administrados em separado, possibilitando sua apuração a qualquer tempo.</p> <p>Art. 11 – A CABESP não adicionará a este Plano quaisquer de suas receitas ordinárias e extraordinárias.</p> <p>Art. 12 – O Plano PAFE é qualificado como autossustentável, não podendo ocasionar restrição à assistência prestada aos demais beneficiários da CABESP.</p> <p>Art.13 – O associado ou titular deverá comunicar à CABESP, no prazo máximo</p>	



<p>dias da ocorrência, qualquer alteração das condições estabelecidas neste Regulamento, principalmente a mudança de estado civil e/ou conjugal do beneficiário.</p> <p>§ 1.º – A qualquer tempo, a Cabesp poderá solicitar a comprovação documental da condição de elegibilidade, como segue:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Certidão de Nascimento atualizada em cartório com data máxima de 90 (noventa) dias;b) Declaração recente da inexistência de união estável. <p>§ 2.º – O prejuízo emergente da utilização da assistência no período compreendido entre a perda da elegibilidade e a exclusão, será integralmente ressarcido pelo associado ou titular à Cabesp.</p> <p>Art. 15 – Os beneficiários do Plano PAFE sujeitam-se ao cumprimento do Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações vigentes na Caixa.</p>	<p>de 30 dias da ocorrência, qualquer alteração das condições estabelecidas neste Regulamento, principalmente a mudança de estado civil e/ou conjugal do beneficiário.</p> <p>§ 1º - A qualquer tempo, a CABESP poderá solicitar a comprovação documental da condição de elegibilidade, como segue:</p> <ul style="list-style-type: none">a) certidão de nascimento atualizada em cartório com data máxima de 90 (noventa) dias;b) declaração recente da inexistência de união estável. <p>§ 2º - O prejuízo emergente da utilização da assistência no período compreendido entre a perda da elegibilidade e a exclusão será integralmente ressarcido pelo associado ou titular do plano à CABESP.</p> <p>Art. 14 – Os beneficiários do Plano PAFE sujeitam-se ao cumprimento do Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações vigentes na CABESP.</p>	
--	---	--



<p>Art. 16 – O direito de manter a condição de beneficiário previsto nos Art. 30 e 31 da Lei 9656/98, regulamentada pela RN 279 da ANS, deverá ser exercida pelo titular, nos prazos e condições previstos na lei.</p> <p>Art. 17 – O presente Regulamento terá vigência a partir 01/08/2014.</p> <p>Parágrafo único – A partir da aprovação deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições estabelecidas no Regulamento anterior.</p> <p>Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.</p>	<p>Art. 15 – O direito de manter a condição de beneficiário previsto nos art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98, regulamentada pela RN nº 488/2022 da ANS, deverá ser exercido pelo titular, nos prazos e condições previstos na lei.</p> <p>Art. 16 – O presente Regulamento terá vigência a partir de 22/07/2024.</p> <p>Parágrafo único – A partir da aprovação deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições estabelecidas no Regulamento anterior.</p> <p>Art. 17 – Os casos omissos serão analisados pela Diretoria.</p> <p style="text-align: center;">FIM.</p>	<p>Atualização da legislação.</p>																
<p>ANEXO 1 – Tabela de Contribuição do Plano PAFE</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>% S/ BASE CONTRIBUIÇÃO</th> <th>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA</th> <th>CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2,8598%</td> <td>R\$ 145,09</td> <td>R\$ 435,17</td> </tr> </tbody> </table>	% S/ BASE CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	2,8598%	R\$ 145,09	R\$ 435,17	<p>ANEXO 1 – Tabela de contribuição do plano PAFE</p> <p style="text-align: center;">TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PAFE*</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">PAFE - PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS FILHOS SOLTEIROS MAIORES DE 24 ANOS E EQUIPARADOS</th> <th rowspan="2">% SOBRE O SALÁRIO</th> <th colspan="2">CONTRIBUIÇÃO (R\$)</th> </tr> <tr> <th>MÍNIMA</th> <th>MÁXIMA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>POR DEPENDENTE</td> <td>12,5275</td> <td>635,59</td> <td>1.906,28</td> </tr> </tbody> </table> <p style="font-size: small;">* Em vigor a partir de Maio/2024 com reajuste de 12,36%</p>	PAFE - PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS FILHOS SOLTEIROS MAIORES DE 24 ANOS E EQUIPARADOS	% SOBRE O SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO (R\$)		MÍNIMA	MÁXIMA	POR DEPENDENTE	12,5275	635,59	1.906,28	<p>Atualização da tabela conforme Estudo Atuarial (Estatuto).</p>
% S/ BASE CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA																
2,8598%	R\$ 145,09	R\$ 435,17																
PAFE - PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS FILHOS SOLTEIROS MAIORES DE 24 ANOS E EQUIPARADOS	% SOBRE O SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO (R\$)																
		MÍNIMA	MÁXIMA															
POR DEPENDENTE	12,5275	635,59	1.906,28															



ANEXO 2 – Taxa Administrativa: R\$ 24,88	ANEXO 2 – Taxa administrativa: R\$ 76,86	
---	---	--